

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE:

Art. 1º - CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL, fundada e constituída no dia 24 do mês de novembro de 2019, com sede no Povoado Dois Mil, no Município de Itapecuru Mirim, Estado Maranhão, é uma Sociedade Civil, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as Leis da república Federativa do Brasil, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL tem por objetivo trabalhar em benefício das pessoas carentes, pelo progresso da comunidade, prestar assistência social aos seus associados e dependentes, bem como a prestação de serviços dos quais a comunidade necessitar, agindo na busca da realização de convênios, parcerias e outras formas de conseguir projetos assistenciais para a comunidade.

Art. 3º - CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL tem como finalidades:

I – Congregar suas sócias e a comunidade, organizando-os para prestação de serviços sócio comunitários, desenvolvimento de atividades culturais, serviços na área de saúde educação, saneamento básico, bem como desporto e o lazer;

II – Estimular o desenvolvimento, como: artesanato, corte e costura, bordado, pinturas, etc, com o objetivo de proporcionar novas ofertas de trabalho às senhoras mães;

III – Promover ações de prevenção habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

IV – Participar de programas com vista à aquisição de terras para implantação de projetos nas áreas agrícolas, industrial e agropecuária;

V – Buscar formas que promovam a interação ao mercado de trabalho dos assistidos pelo Clube;

VI – Promover a assistência educacional, de saúde e o desenvolvimento da cultura;

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

- VII – Lutar por segurança, cidadania, e infraestrutura econômica e social;
- VIII – Fornecer o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda para a comunidade;
- IX – Identificar as prioridades dos moradores e movimentar forças que possam transformar em realidade;
- X – Promover o desenvolvimento da produção agrícola, avicultura e piscicultura, voltadas para o sustento da comunidade;
- XI – Garantir o pleno atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, e a defesa e garantia de seus direitos.
- XII – Estimular a saúde preventiva através da educação ambiental e sanitária;
- XIII – Estimular a criação das cooperativas de produção;
- XIV – Estimular a criação de emprego e renda;
- XV – Estimular a agricultura familiar;
- XVI – Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- XVII – Promover a defesa da saúde e assistência médico-social de modo geral;
- XVIII – Empreender esforços para integrar os jovens no mercado de trabalho;
- XIX – Possibilitar a capacitação da comunidade, visando o implemento dos objetivos aqui realizados;
- XX – Desenvolver ações educativas de preservação do meio ambiente e reciclagem em geral;
- XXI – Desenvolver ações de mutirão de saúde, habitação e saneamento.

Parágrafo Único – É vedada a participação do Clube em atividades de caráter político, partidário e de movimentos que estejam em desacordo com suas finalidades.

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL**, prestará serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou posição política. E poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5º - **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL** é constituído pelas pessoas residentes bem como por aquelas que mantem relação de amizade com o povoado, demonstrado pelas ações em prol do Povoado, desde que estejam devidamente filiadas ao Clube, sendo que o número de sócias é ilimitado e os mesmos serão distribuídos na seguinte categoria:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

II – Contribuintes: aqueles que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e que os mesmos se disponham a cumprir o Estatuto e dos demais regulamentos;

III – Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços ao **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL**, tornando-se, por suas ações e atividades, merecedores de respeito, e homenagens da entidade e da comunidade em que ela está inserida.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos administrativos da entidade, nos termos deste **ESTATUTO**.

II – Propor a admissão de novos sócios, conforme previsto no **ESTATUTO**;

III – Requerer o registro de chapa em eleição para órgãos da administração da entidade;

IV – Concorrer a qualquer cargo eletivo, desde que cumpra com suas obrigações de sócio, sendo que, para sócio contribuinte, os mesmos deverão ter,

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

no mínimo, 03 (três) meses de filiação e estarem quites com suas obrigações perante a entidade;

V – Convocar na forma disposta neste ESTATUTO as reuniões extraordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI – Participar das Assembleias Gerais, discutindo, propondo e votando;

VII – Participar das reuniões ordinárias;

VIII – Frequentar as dependências da entidade, bem como participar das promoções por ela organizadas;

IX – Representar a entidade mediante autorização expressa da Diretoria;

X – Recorrer e solicitar da Diretoria reconsideração das penalidades que lhe forem impostas por votação ou infração de dispositivos estatutários;

XI – Usufruir dos programas e benefícios da entidade;

XII – Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Respeitar as disposições deste ESTATUTO assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da entidade;

II – Zelar pelo nome da entidade;

III – Proceder, em todas as circunstâncias, com respeito e humanidade, acatando as determinações de qualquer diretor, desde que legais, e comunicar à Diretoria qualquer ocorrência ou irregularidade que coloque em risco o bom nome da entidade;

IV – Cooperar com a Diretoria da entidade para completar a realização de seus objetivos;

V – Aceitar e desempenhar com zelo, probidade e dedicação os cargos ou comissão para os quais for eleito ou designado;

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 9º - A admissão dos associados far-se-á mediante apresentação por um dos associados conforme aprovação da Assembleia Geral, mediante maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Na admissão dos associados serão observadas as seguintes condições:

I – Gozar o candidato de boa conduta na comunidade;

II – Não ter sido eliminado de entidade congênere por ato que o desabone, salvo quando, a juízo da Diretoria, em função do tempo decorrido e das circunstâncias correntes, não exista mais motivo que lhe impeça o ingresso no **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL**;

Art. 10º - A admissão de associados na categoria beneméritos será instruída por, no mínimo, dez associados, à Diretoria, com a aprovação em Assembleia Geral pela maioria dos associados presentes.

Art. 11º - Aos associados será garantido tratamento igual em seus direitos e deveres;

Art. 12º - São causas de cancelamento da inscrição dos associados:

I – Falecimento;

II – A pedido do associado;

III – Deixar de cumprir com suas obrigações sociais para com a entidade a que está obrigado, salvo motivo justificado a ser analisado a critério da Diretoria.

Art. 13º - Constituem infrações passíveis de penalidade:

I – Transgredir as disposições deste ESTATUTO;

II – Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da entidade;

III – Causar dano material à sociedade;

IV – Atentar por palavras ou atos contra o critério ou conceito da entidade;

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

V – Prestar declarações falsas ou de má fé com fim de favorecer ou beneficiar a pessoa de sua responsabilidade.

Art. 14° - Os sócios que não cumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência e multa;

II – Afastamento de 1 a 6 meses a critério do conselho;

III – Exclusão.

Art. 15° - As penalidades serão impostas pelo Presidente do Clube, orientado pelo fiscal, mediante processo instaurado pela Diretoria, ouvindo-se o indiciado e assegurando-lhe ampla defesa e o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que foi ouvido para prestar defesa escrita.

§1 – Quando as infrações forem cometidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral a imputação da penalidade.

§2 – A sócia infratora caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

§3 – A qualquer tempo, poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, através do ofício dirigido à Diretoria.

Art. 16 – Da decisão de aplicação da penalidade, caberá pedido de reconsideração para a Diretoria ou recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a pessoa tiver ciência da decisão da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 17° - Constituem os órgãos administrativos do Clube:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§1 – A Assembleia Geral é órgão da entidade para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Administração ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

§2 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria.

Art. 18º - Os sócios tem o direito de solicitar uma nova eleição desde que a Diretora atual não esteja cumprindo com os deveres.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 19º - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade e será composta por maioria de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Uma vez por mês, sendo o 1º e 3º domingo do mês

§2 – A Assembleia Geral extraordinariamente poderá ser convocada:

- a) Sempre que o Presidente da Diretoria resolver convocá-la;
b) Quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Diretoria.

§3 – A Assembleia Geral estará legalmente constituída na hora marcada, com presença da metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações, e/ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número presente se não houver quórum em primeira convocação.

§4 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de edital de convocação afixado no quadro de avisos da entidade ou por outro meio conveniente com antecedência de 08 (oito) dias.

§5 – Na Assembleia Geral só poderão ser discutidos os assuntos que constarem na pauta publicada no edital de convocação.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores da entidade;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas da entidade;
- IV – Alterar, modificar e reformar o Estatuto;
- V – Conhecer o relatório da Diretoria;

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

VI – Decidir sobre programas de trabalho relativos ao bem estar da comunidade;

VII – Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria é constituída de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente

III – Primeiro(a) Secretário(a)

IV – Segundo(a) Secretário(a)

V – Primeiro(a) Tesoureiro(a)

VI – Segundo(a) Tesoureiro(a)

VII – Diretores de departamento, quando necessário

§1 – Os diretores de departamento, quando forem criados departamentos de atividades desenvolvidas pelo Clube, sejam provisórios ou permanentes, serão escolhidos em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos presentes.

§2 – Aos diretores de departamento competira o exercício das atribuições que lhe forem impostas pela função de diretor, estando submetido à fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença de mais da metade de seus membros, fazendo-se contar em ata todas as ocorrências verificadas em tais reuniões.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão definidas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 23 – Perderá o mandato na diretoria o membro que faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, da Diretoria.

Parágrafo Único – A perda do mandato que trata o artigo será apreciada e julgada pela Assembleia Geral após a formalização do processo administrativo pela Diretoria.

Art. 24 – No caso de vacância ou impedimento, o cargo vago será preenchido pelo respectivo vice, e na falta de todos eles, haverá convocação da Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novos membros para proverem especificamente os cargos vagos no restante da gestão, completando, dessa forma, juntamente com os demais diretores eleitos inicialmente, o mandato de 03 (três) anos da Diretoria.

Art. 25 – Compete, de forma geral, à Diretoria da Entidade:

- I – Superintender, administrar os trabalhos e demais atividades da entidade, relacionadas ao bem estar social dos produtores, zelar pelos bens da entidade, nomear comissões e demais medidas de organização e gerenciamento da entidade;
- II – Orçar, regular as despesas da entidade, bem como a receita da mesma;
- III – Comunicar e orientar os departamentos que forem criados sempre que houver regulamentos ou leis de entidades superiores;
- IV – Contratar e demitir funcionários em conformidade com a Assembleia Geral;
- V – Propor e reformar o Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VI – Apresentar em Assembleia Geral, no início de cada ano, relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Aplicar as penalidades de sua alçada, previstas neste Estatuto;
- VIII – Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho dos objetivos da entidade.

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 26 – A Diretoria só estará legalmente constituída com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com metade mais um de seus membros.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e dirigir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- III – Autorizar pagamento e assinar juntamente com o primeiro(a) tesoureiro(a) os cheques e contas a pagar;
- IV – Constituir procuradores;
- V – Superintender todos os trabalhos da entidade;
- VI – Assinar convênios e acordos em conformidade com a Diretoria;
- VII – Nomear as comissões julgadas necessárias à apreciação estudos de questões que, pela sua natureza, exijam acurado exame;
- VIII – Constituir advogado para defesa do Clube, quando necessário;
- IX – Contratar e demitir funcionários fixando vencimento dos mesmos;
- X – Indicar estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- XI – Abrir contas em estabelecimento bancário juntamente com o(a) tesoureiro(a), assinar convênios e parcerias com Órgãos Federal, Estadual e Municipal, e tudo que venha beneficiar a entidade.

Art. 28 – Compete ao Vice Presidente:

- I – Exercer as funções do Presidente nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Presidente.

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir atas.

II – Lavrar as atas em livros próprios das reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Expedir comunicações por ordem do Presidente;

IV – Guardar em arquivos documentos e correspondências da entidade;

V – Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pela conservação do material desta;

VI – Organizar o expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembleia Geral, a esta prestando esclarecimentos necessários;

VII – Assessorar o Presidente na elaboração do plano de trabalho.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Exercer as funções do Primeiro Secretário nos casos de impedimento do mesmo;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocada pelo Primeiro Secretário.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Guardarem os valores que lhe forem confiados;

III – Escriturar os livros da tesouraria de acordo com as normas legais;

IV – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

V – Assinar cheques, recibos, duplicatas e abrir conta em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, bem como apresentar sua prestação de contas em seus mínimos detalhes;

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

- VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX – Manter todo o monetário em estabelecimento de crédito;
- X – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- XI – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Clube contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Exercer as funções do Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral juntamente com Diretoria para um mandato de 03 (três) anos, e terá a seguinte composição:

- I – 03 (três) membros titulares: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II – 03 (três) membros suplentes: Primeiro Membro, Segundo Membro e Terceiro Membro.

§1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até seu término;

§3 – O Presidente, o Secretário e o Relator do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros;

REGISTRADO

Assinatura

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

§4 – Os Suplentes deverão substituir os titulares em caso de licença, impedimento temporário ou sucedê-los em caso de vaga.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sessão ordinária com convocação com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto, para apreciar as contas da Diretoria, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos de sócias.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar o serviço da Diretoria;
- II – Examinar, em qualquer tempo ou época, sempre que achar conveniente, o estado do livro caixa e sua escrituração, e a tesouraria como um todo.
- III – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves;
- IV – Emitir parecer sobre o balanço ou prestação de contas da tesouraria da entidade;
- V – Sempre serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 36 – A entidade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, sócias, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 37 – O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 – O patrimônio da entidade se constituirá dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades,

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

pelas contribuições de suas sócias, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares, móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único – O patrimônio da entidade não será vendido, alienado ou arrendado, salvo em casos especiais, a critério da Assembleia Geral ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 40 – **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL** sobreviverá de doações, parcerias, mensalidades, convênios, voluntariado, participação ativa dos associados e da comunidade de forma geral, e no interesse de lutar pela manutenção da instituição na busca de recursos através da criação e implantação de projetos sociais.

Art. 41 – **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL** é uma entidade sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS** ou a uma entidade pública a ser definida pelos associados.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 43 – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia do vencimento do mandato e sua posse logo após a apuração do pleito, e haverá divulgação da mesma através de edital com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 44 – A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta e secreta, ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição apenas mais uma vez.

Art. 45 – As eleições serão convocadas e presididas pelo Presidente do Clube, por edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data das eleições definidas em Assembleia Geral.

Art. 46 – **Do edital de convocação constará obrigatoriamente:**

I – A data da eleição e o horário de votação;

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

II – Prazo para registro de chapas;

III – Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 47 – O prazo para registro de chapa será de até 72h (setenta e duas horas) antes da data das eleições e a impugnação de chapa ou de candidato será até 24h após o registro da candidatura, e a confirmação das chapas será efetuada em 24h da Assembleia designada para as eleições

Art. 48 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes, verificando-se empate entre duas chapas será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 49 – Para exercer o direito de votar e ser votado é necessário que o associado esteja quite com suas obrigações sociais e esteja inscrito como sócio, no mínimo, há 03 (três) meses.

Art. 50 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 51 – O exercício social do Clube será de doze meses.

Art. 52 – Durante o período de cada exercício social e da Diretoria administrativa deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 53 – Prestação de contas da organização observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras da contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

REGISTRADO



CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019

ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do Clube, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor – Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 54 – O resultado do exercício será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto do Clube, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como a atribuição de critério de participação nos resultados alcançados aos membros associados e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição.

Art. 55 – Esta entidade só será dissolvida quando a situação não mais permitir seu funcionamento, sendo que, para decidir sobre sua dissolução, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais nos casos previstos em lei, que decidirão pela dissolução em Assembleia Geral.

Art. 56 – O presente ESTATUTO poderá ser alterado, modificado e reformado a qualquer momento, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57 – A alteração, modificação ou reforma do Estatuto poderá abranger, inclusive, a estrutura administrativa do **CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL**.

REGISTRADO

CLUBE DAS MÃES DO POVOADO DOIS MIL

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019
ENDEREÇO: POVOADO DOIS MIL
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA CEP 65.485-000

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 59 – O presente ESTATUTO entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Povoado Dois Mil do Município de Itapecuru Mirim-MA, em 24 de novembro de 2019.

Raimunda Nonata Mendes dos Santos

RAIMUNDA NONATA MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE E DA ASSEMBLEIA

Euzilene Gouveia Silva

EUZILENE GOUVEIA SILVA
SECRETÁRIO DA ENTIDADE E DA ASSEMBLEIA

Cleonice Cantanhede

CLEONICE CANTANHEDE
PRIMEIRO TESOUREIRO DA ENTIDADE E DA ASSEMBLEIA

José Carlos Gomes Rodrigues Junior

JOSÉ CARLOS GOMES RODRIGUES JUNIOR - ADVOGADO – OAB N° 6478

Trinda Passos Ferreira - Oficial Substituta

Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial do Registro

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM / MA
Av. G.360 Página 109 v de Protocolo
Registro sob o nº 2.617 fls. 178
Livro nº A-29 de Reg. Extrajudiciais
Itapecuru-Mirim, MA 07 / 10 / 2020.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 229, Centro, Itapecuru-Mirim, MA - CEP 65.485-000 - Fone: (91) 3484-4458
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCON031211009P0NTUEQZDIY74. 07/10/2020
17:42:19, Ato: 15.511, Parte(s): CLUBE DE MAES DO
POVOADO DOIS MIL. Total R\$ 161,64 Emol R\$ 145,60
FERC R\$ 4,40 FADEP R\$ 5,82 FEMP R\$ 5,82 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 229, Centro, Itapecuru-Mirim, MA - CEP 65.485-000 - Fone: (91) 3484-4458
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
EREN031211PY8XEBT4W1ON4Q95. 07/10/2020
17:42:41, Ato: 15.511, Parte(s): CLUBE DE MAES DO
POVOADO DOIS MIL. Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10
FERC R\$ 0,80 FADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



REGISTRADO